



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.218
de 24 / 09 / 93

Processo n.º 13.532

PROJETO DE LEI N.º 5.911

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

Arquive-se

W. Monteiro
Diretor

011 10 193



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 174/93

Processo nº 06398-7/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

13532 88993 n1421

Fls. 03
Prod. 3.532
[Signature]

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 31 de março de 1993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci-
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto -
de Lei versando sobre alteração do artigo 4º da Lei nº 2.635/
83.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



PUBLICADO
em 13/04/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.M. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CIR e COSH/BES
Presidente
4 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
21/9/93

PROJETO DE LEI Nº 5.911

Altera o art. 4º da Lei nº 2.635/83.

Artigo 1º - O art. 4º da Lei nº 2.635, de 24 de junho de -
1.983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de tre-
ze membros e presidido [pela esposa do Prefeito Municipal,
ou] por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Pre -
feito, representantes dos diversos segmentos da comunida-
de."



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

nn.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

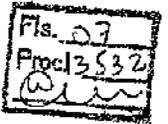
Visa o presente projeto de lei dar no
va redação ao artigo 4º da Lei nº 2.635/83.

A medida se faz necessária, em atendimento
à orientação do Fundo Social de Solidariedade do Estado
de São Paulo, fornecida em reunião datada de 03/02/93, na cidade
de de Campinas, a qual envolveu dezenas de municípios vizinhos.

Tal orientação abrangeu principalmente,
o número de membros do Conselho Deliberativo, que deveria
ficar entre 9 a 13 elementos, devendo, pois, os municípios que
já contam com lei própria, adequar-se à nova proposta.

Quanto ao parágrafo único, a sugestão
de revisão também partiu dos técnicos regionais do Fundo Social
de Solidariedade do Estado de São Paulo, uma vez que as experi
ências revelam que os representantes da comunidade, indica
dos na Lei nº 2.635/83, ao serem convidados para compor o Conselho
Deliberativo, deixam de freqüentá-lo por falta de tempo,
conforme se constatou nos últimos quatro anos, quando as reu
niões não se realizaram por falta de "quórum".

O elenco de representantes da comunidade,
constantes do atual parágrafo único, do art. 4º, que com
põem o Conselho, partiu de sugestões do próprio Fundo Social -



de Solidariedade do Estado de São Paulo, quando de sua fundação em 1.983.

Decorridos dez anos, reconheceu-se a - ineficácia e inoperância da permanência de autoridades no quadro, pelas razões antes aludidas, podendo o trabalho ser dinamizado com o auxílio de pessoas que se disponham a participar de atividades filantrópicas, contando, principalmente, com tempo - disponível para tal finalidade.

Diante de todo o exposto, temos certeza de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro - apoio para a aprovação do projeto de lei em tela.

Na oportunidade, renovamos os protes - tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

nn.



LEI Nº 2635, DE 24 DE JUNHO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de junho de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, - o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

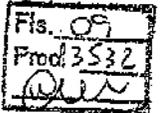
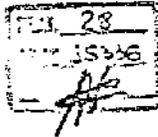
Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de quinze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal; ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, os seguintes representantes da comunidade:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



- b) o Promotor da Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) um representante dos empregadores rurais e um representante dos trabalhadores rurais;
- j) um representante do Magistério local;
- l) um representante da Câmara Municipal;
- m) um representante da 33a. Subsecção de Jundiá da OAB.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

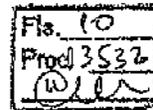
Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 04672-1/91-

LEI Nº 3.733, DE 27 DE MAIO DE 1.991

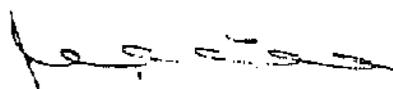
Ratifica o Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei 2.635/83.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei 2.635, de 24 de junho de 1983.

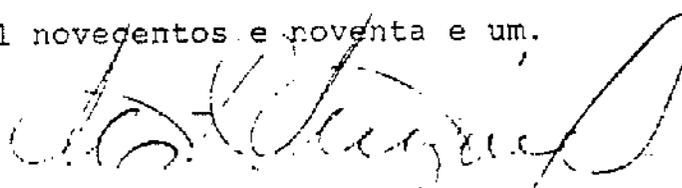
Art. 2º - O Fundo referido no artigo anterior reger-se-á de acordo com os dispositivos constantes da Lei 2.635, de 24 de junho de 1983.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 2.009

PROJETO DE LEI Nº 5.911

PROCESSO Nº 13.552³

Oriundo do Executivo o presente Projeto de Lei altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

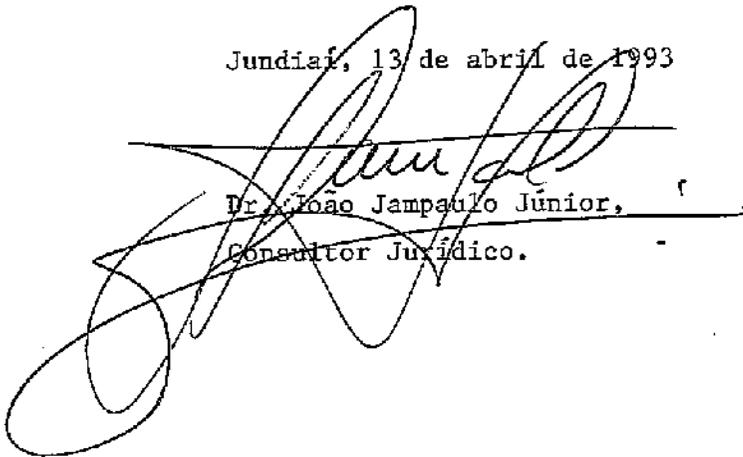
A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/10, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M.), e quanto à iniciativa privativa do Alcaide, uma vez competir a ele os projetos de lei que disponham sobre a estruturação dos órgãos da Administração Pública Municipal (art. 46, inc. V, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca a alteração de lei municipal (Lei 2.635/83), o que somente pode se dar através de outra lei de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça de Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).
S.m.e.

Jundiaí, 13 de abril de 1993


Dr. João Jampalio Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.532

PROJETO DE LEI Nº 5.911, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

PARECER Nº 187

Compete ao Chefe do Executivo a apresentação de propostas que versem sobre a estruturação dos órgãos da Administração Pública, conforme determina o art. 46, inc. V, da Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto em exame, ao pretender alterar a Lei 2.635, de 24 de junho de 1983, objetiva exatamente tal finalidade, afigurando-se revestido do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 11, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do texto é incontestável, mesmo porque busca alterar diploma legal local, e da análise que procedemos inobservamos óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Desta forma, finalizamo-nos votando favorável à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.04.93

APROVADO EM 20.4.93

Antonio Augusto Claretta
ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO

Comissão em sessão

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

Carlos Alberto Bestetti
CARLOS ALBERTO BESTETTI

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.532

PROJETO DE LEI Nº 5.911, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 187

A indicação do Presidente do Conselho pelo Prefeito já nos parece um caciquismo fora da realidade dos nossos dias: o dinheiro do povo não é do Prefeito para ser gerido exclusivamente por gente da sua preferência.

Reforçar ainda mais esse caciquismo com cores de nepotismo é absurdo que não se justifica, mesmo porque a "esposa do Prefeito" não tem que ser necessariamente membro do governo.

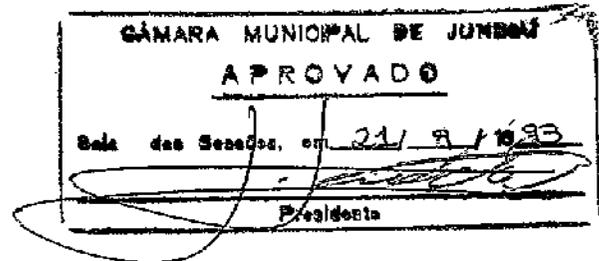
Se o Fundo Social de Solidariedade fosse o fundo da família do Prefeito, tudo bem. Sendo fundo municipal, não há porque dar esse tom familiar à indicação do Presidente.

Voto, pois, contrário ao parecer.

Sala das Comissões, 22.04.1993


ERAZÉ MARTINHO

* /rsv



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 5.911

Suprime previsão de, no Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, a presidência estar a cargo da esposa do Prefeito Municipal.

No projetado art. 4º constante do art. 1º, supri-
ma-se a expressão: "pela esposa do Prefeito Municipal, ou".

Sala das Sessões, 22.04.1993

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.532

PROJETO DE LEI Nº 5.911, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

PARECER Nº 194

Tem a presente proposta o especial intuito de reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, como forma de adequá-lo às novas orientações apresentadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo em encontro ocorrido em Campinas/SP.

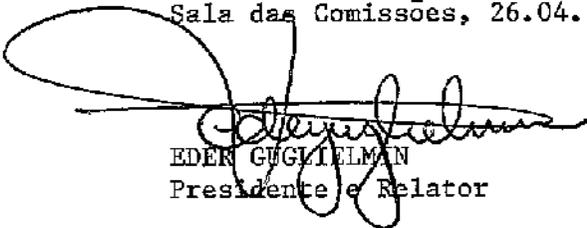
Embasados na justificativa da matéria, às fls. 6/7, temos que a proposição é pertinente em razão de as alterações apresentadas à Lei 2.635, de 24 de junho de 1983, possibilitarem maior dinamização dos trabalhos do Fundo Social de Solidariedade, e, por conseguinte, melhor atuação do órgão no desenvolvimento do mister que lhe cabe empreender.

Assim, acolhemos, pois, a iniciativa e votamos favorável à pretensão nela contida.

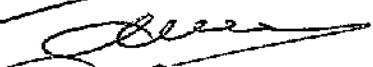
É o parecer.

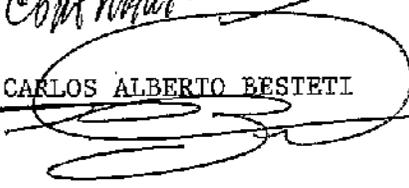
Sala das Comissões, 26.04.1993

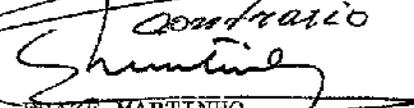
REJEITADO EM 27.4.93


EDÉN GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Contrário


AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Contrário


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZO MARTINHO

Comissão, em SEPARADO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

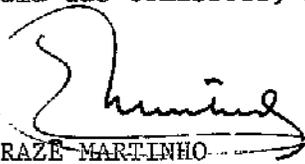
PROCESSO Nº 13.532

PROJETO DE LEI Nº 5.911, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 194

Como o Sr. Relator desconsiderou o meu voto em separado formulado ao Parecer nº 187 da Comissão de Justiça e Redação, e minha emenda - ambos tratando de questão fulcral para avaliação do mérito do projeto de lei, voto contrariamente ao parecer, eis que, concordar com ele seria negar as observações feitas na comissão anterior que, repito, são fundamentais na avaliação do projeto.

Sala das Comissões, 27.04.1993


ERAZE MARTINHO

*

ISV

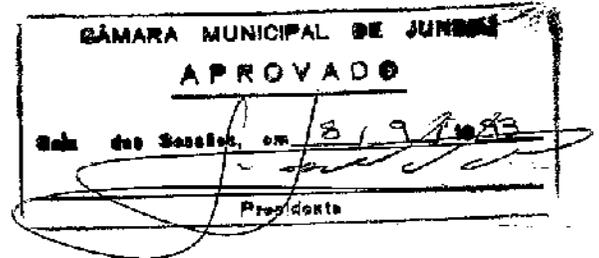
215 x 315 mm

SG



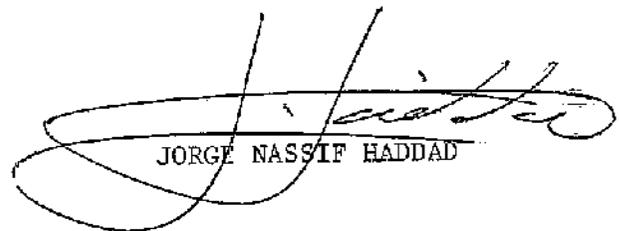
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 639

ADIAMENTO, por uma Sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.911, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

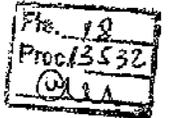


REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por uma Sessão, da apreciação do Projeto de Lei nº 5.911, de autoria do Prefeito Municipal, constante da pauta da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 08.09.93


JORGE NASSIF HADDAD

* ms.



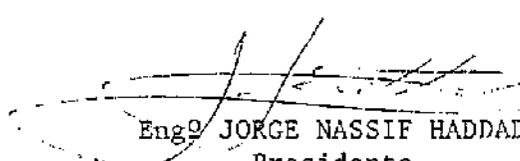
Of. PM 09.93.42
Proc. 13.532

Em 22 de setembro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.581, relativo ao Projeto de Lei nº 5.911 (objeto do ofício CP.L. nº 174/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.911
PROCESSO Nº 13.532
OFÍCIO P.M. Nº 09.93.42

AUTÓGRAFO Nº 4.581

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/09/93

ASSINATURA:

Inaia da Graça Pedras Freitas

RECEBEDOR - NOME:

Inaia

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

(excluído 12/10 - Feriado Nacional)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14/10/93

Angela

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 20
Proc. 3.332
@

OF. GP.L. nº 678/93

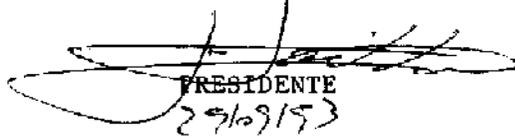
Processo nº 06.398-7/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
14594 30.93 81530

Jundiá, 24 de setembro de 1.993.

Junta-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
29/09/93

Permitimo-nos encaminhar a V. Ex^{sa}.
o original do Projeto de Lei nº 5911, bem como cópia da Lei
nº 4218, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade reiteramos os pro
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

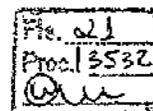
Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

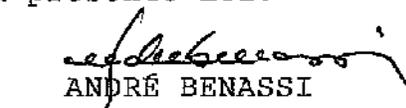
mgpf.



proc. 13.532

GP., em 24.09.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PRO MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.581

(Projeto de Lei nº 5.911)

Altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de setembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto de treze membros e presidido por pessoa de sua livre indicação.

"Parágrafo único. Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da comunidade."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de mil novecentos e noventa e três (22/09/1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

PUBLICADO
em 28/09/93

*

ns



LEI Nº 4218, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.993

Altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição -
do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidarie-
dade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 21 de setembro de 1.993, PROMULGA a se-
quinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 2.635, de 24 de junho de -
1.983, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art- 4º - O Conselho Deliberativo será composto de treze
membros e presidido por pessoa de sua livre indicação.

"Parágrafo único - Compõem o Conselho, a convite do Pre-
feito, representantes dos diversos segmentos da comunidade."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro
dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mcpf.



10M 19-10-1993

PROC. 06398-7/93

LEI Nº 4218, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Altera a Lei 2.635/83, para reformular a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 4º da Lei nº 2.635, de 24 de junho de 1.983, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º — O Conselho Deliberativo será composto de treze membros e presidido por pessoa de sua livre indicação.
Parágrafo único — Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes dos diversos segmentos da comunidade.”

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

